

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/036837.
RECORRENTE: LEOPOLDO BATISTA SOUZA NETO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R001922144.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, “transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%” com base no auto de infração lavrado no dia **02/03/2022, na Rod. BA099 km 10,37** – Sentido decrescente – CAMACARI/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **VW/POLO, Placa Policial PLR5H22**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 00167647/2021 enviado em 31/12/2021 e 00284067/2022** enviado, em **03/02/2022**, relata nestes boletins que as placas do veículo do Recorrente foi roubadas.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R001922144**.

É o relatório.

Voto

Discrecionariamente, em face, a juntada de FOTOGRAFIAS em sequência de uma câmara do estacionamento onde o carro do recorrente estava no momento do furto das placas e ainda consta nas fotografias divergências entre o veículo do recorrente e o outro veículo clonado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos **e ainda pelos Ofício N.º 00167647/2021 enviado em 31/12/2021 e 00284067/2022** enviado em **03/02/2022**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas com base NAS EFIDENCIAS E FOTOGRAFIAS ACOSTADO AOS AUTOS, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001922144**, lavrado contra **LEOPOLDO BATISTA SOUZA NETO, determinando seu consequente arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R001922144**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de Outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI